



Associação Brasileira dos Fabricantes de Motocicletas, Ciclomotores, Motonetas, Bicicletas e Similares

São Paulo, 09 de Abril de 2010.

**A**

**Excelentíssima Senhora Ministra do Meio Ambiente**

**Dra. Izabella Mônica Vieira Teixeira**

**C/C: Sr. Paulo Cesar de Macedo - Coordenador de Resíduos e Emissões do IBAMA**

**Brasília - DF**

*C/C Dr. Nilo Diniz*

Ref.: Revisão da Resolução 418/2009 - Inspeção Veicular Ambiental

Prezada Ministra,

Em relação ao assunto em referência, a ABRACICLO, entidade que congrega, dentre outros, os fabricantes de motocicletas Bramont, Dafra, Harley Davidson, Honda, Kasinski, Kawasaki, Sundown, Suzuki, Traxx e Yamaha vem, mui respeitosamente, apresentar o que segue.

Durante as diversas reuniões da Câmara Técnica de Controle Ambiental do CONAMA ocorridas durante os meses de Agosto, Setembro e Outubro de 2009, os membros após ampla discussão chegaram a um consenso sobre os limites a serem aplicados a motocicletas.

Para nossa surpresa, uma entidade de forma isolada apresentou na última hora novos limites, mais restritivos, durante a votação ocorrida na reunião plenária de 21/10/09, e esses foram acatados pelos conselheiros mesmo com a manifestação contrária de órgãos importantes e representativos como IBAMA, SVMA-SP, CNI e CNT.

A ABRACICLO sempre apoiou a implantação da inspeção veicular ambiental, que tem como objetivos principais a melhoria da qualidade do ar e a conscientização de motoristas e motociclistas sobre a necessidade em realizar manutenção dos seus veículos, para que esses tenham sempre níveis de emissões compatíveis com seu ano de fabricação, porém entendemos que os limites estabelecidos são incompatíveis com o projeto das motocicletas, os quais atendem aos respectivos níveis regulamentados pelo CONAMA e assim foram homologadas.

Com isso entendemos que o programa foge de seu propósito inicial e fere o direito do consumidor que adquiriu uma motocicleta dentro dos padrões de emissões estabelecidos por lei, e que pode ser impedido de utilizá-la em sua plenitude – mesmo tendo efetuado corretamente todas as manutenções – em razão de uma resolução que torna os limites de emissões para inspeção veicular mais restritivos que aqueles existentes no regulamento CONAMA, para os quais o seu veículo foi projetado e homologado na condição zero-km.

Por estarmos comprometidos com o PROMOT, e zelosos pela boa imagem e resultados que este programa apresenta, preocupa-nos que haja esta incoerência dos limites de inspeção veicular fixados na Resolução CONAMA no. 418/2009, pois tal situação trará grande transtorno em casos como o citado acima, e gerará uma inevitável degradação da credibilidade e imagem pública de ambos os programas.

Tomamos a liberdade ainda de encaminhar em anexo a essa correspondência, tabelas que reforçam nossa argumentação acima.

Com isso, solicitamos que Vossa Excelência avalie e ratifique o retorno da tabela de emissões aprovada previamente pelos membros da Câmara Técnica de Controle Ambiental, revogando a atualmente publicada na resolução.

Cordialmente,

*Moacyr Alberto Paes*  
Moacyr Alberto Paes  
Diretor Executivo

**Tabela elaborada e aprovada pelos membros da Câmara Técnica do CONAMA:**

Ano de fabricação	Cilindrada	CO (%)	HC (ppm)
Até 2002	Todas	7,0	3.500
2003 a 2009	<250 cc	6,0	2.000
	≥250 cc	4,5	2.000
2010 * em diante		Limites a serem estabelecidos até 31/12/2010	

Vale ressaltar que os teores de monóxido de carbono em marcha lenta para o período compreendido entre 2003 e 2009, embora estabelecidos na Resolução CONAMA nº 297 de 26 de fevereiro de 2002, se aplicam a veículos novos, operados utilizando-se gasolina padrão e local com ambiente controlado. Estes teores para a inspeção veicular não consideram fatores como, por exemplo, a variação de temperatura e umidade do ar no local da inspeção e o risco natural de haver variações devido ao uso da gasolina comercial, cuja qualidade tem efeito direto nas medições da frota circulante.

**Tabela apresentada por uma entidade individualmente e aprovada na plenária do CONAMA:**

Ano de fabricação	Cilindrada	1ª Fase (2010)		2ª Fase (a partir de 2011)	
		COcorr (%)	HCcorr (ppm)	COcorr (%)	HCcorr (ppm)
Até 2002	Todas	7,0	3500	5,0	3500
2003 a 2008	<250cc	6,0	2000	4,5	2000
	≥250cc	4,5	2000	4,5	2000
A partir de 2009	To d a s	1,0	200	1,0	200

Nota-se na tabela acima que para 2011, os limites aplicados para uma mesma motocicleta já produzida são ainda mais restritivos que os de 2010, sem qualquer justificativa técnica para tal fato.

Ademais, há condições especiais que precisam ser consideradas, em relação à evolução gradual dos veículos fabricados antes e depois do atendimento aos limites do PROMOT, a saber:

- **Veículos anteriores a 2003:** Não há dados de homologação devido a inexistência de legislação vigente para veículos fabricados neste período, e portanto, é necessário realizar um estudo para estabelecer limites coerentes para um requisito não exigido na comercialização do produto.
- **2003 a 2005 (Promot I):** De acordo com os dados de homologação desses veículos, aproximadamente 60% (+ 1,6 milhão) das motocicletas comercializadas no período serão reprovadas, apesar de terem sido aprovadas para comercialização com base na regulamentação do PROMOT.
- **A partir de 2009 (Promot II/III):** Embora o número de reprovações com base nos dados de homologação seja menor, observamos que outras variáveis como qualidade do combustível, deterioração de componentes e procedimentos durante a inspeção (bem menos rigorosos que os realizados em um ambiente laboratorial) podem fazer com que os índices sejam facilmente superados. Diferentemente dos automóveis, as motocicletas estão susceptíveis a maiores variações, devido a algumas particularidades da tecnologia embarcada nesses veículos.



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**

**Secretaria Executiva**

Departamento de Apoio ao Conselho Nacional do Meio Ambiente – DCONAMA

SEPN 505, Lote 2, Bloco B, Ed. Marie Prendi Cruz, 1º andar - Asa Norte

70730-542 – Brasília/DF – [conama@mma.gov.br](mailto:conama@mma.gov.br)

Tel. (0xx61) 2028.2207/2102

Ofício nº 064 /2010/DCONAMA/SECEX/MMA.

Brasília, 12 de maio de 2010.

A Sua Senhoria a Senhora

**GRACE NOGUEIRA DALLA PRIA PEREIRA**

Conselheira representante da Confederação Nacional da Indústria – CNI no Conama

**70041-902 – Brasília/DF**


Assunto: **Carta ABRACICLO.**

Ref.: **Protocolo MMA nº 00000.010408/2010-00**

Senhora Conselheira,

1. Encaminho a Vossa Senhoria Carta da ABRACICLO, datada de 9 de abril do corrente, recebida neste Departamento, que propõe a revisão da Resolução Conama nº 418/2009 – Inspeção Veicular Ambiental.
2. Consulto essa entidade que, tendo assento no Conselho, poderá referendar ou não essa solicitação, após o que encaminharemos à área técnica do MMA e IBAMA ou responderemos ao interessado.

Atenciosamente,

  
**Nilo Sérgio de Melo Diniz**  
Diretor

